



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR

Nº 256/2020

PROC.	_____
FOLHA:	11
ASS.	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTOCOLO Nº	1044
DATA	25 / 08 / 20
HORÁRIO	11 55
VISTO	<i>[Signature]</i>

"Altera a redação dos art. nº 87, nº 88 e nº 90 da Lei Complementar nº 241 de 10 de junho de 2019, e dá outras providências".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º - O caput do art. nº 87 da Lei Complementar nº. 241 de 10 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87 - A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos servidores ativos para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS corresponderá a 14% (quatorze inteiros por cento) incidentes sobre a respectiva remuneração de contribuição".

Art. 2º - O caput do art. nº 88, da Lei Complementar nº. 241 de 10 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88 - A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos servidores inativos e pelos pensionistas corresponderá a 14% (quatorze inteiros por cento) incidentes sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite estabelecido com o teto de benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS".

Art. 3º - O art. nº 90, da Lei Complementar nº. 241 de 10 de Junho de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90 - A alíquota de contribuição dos segurados do SÃO SEBASTIÃO PREV não poderá ser inferior a dos cargos efetivos da União, atualmente estabelecido em 14%, necessitando de



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO


BROC.	_____
FOLHA:	12
ASS.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

SÃO SEBASTIÃO - BRASIL

estudo atuarial detalhado e específico, demonstrando a inexistência de déficit atuarial a ser equacionado para se aplicar as alíquotas progressivas, reduzidas ou majoradas, nos termos do § 1º do art. 11 E.C. 103/2019”.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo exigível a alíquota prevista nos artigos antecedentes, após 90 (noventa) dias da publicação, nos termos do § 6º do artigo 195 da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 21 de julho de 2020.


FELIPE AUGUSTO
Prefeito